

Art. 3º – As medidas estabelecidas nos incisos deverão ser nos seguintes prazos: a medida do inciso I deverá ser cumprida antes da emissão do alvará de funcionamento e a medida do inciso II deverá ser mantida durante toda a operação do empreendimento.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maringá, 19 de dezembro de 2019.

Edson Luiz Cardoso Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

NOTA DE ALTERAÇÃO/ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO Nº 007/2019 – IPPLAM 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – APTG 04

NA EDIÇÃO Nº 3252, DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 13 DE JANEIRO DE 2020 REGULAMENTO Nº 007/2019 – IPPLAM 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – APTG 04

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ – IPPLAM, no uso de suas atribuições legais, resolve criar o seguinte regulamento:

ONDE SE LÊ:

Art. 5º

§ 2º

I – Apresentação dos painéis referentes aos temas, processo 48503/2012 e 632/2019;

LEIA-SE:

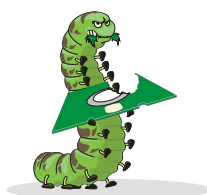
I – Apresentação dos painéis referentes aos temas, processo 48503/2012;

As demais condições do regulamento permanecem inalteradas.

Maringá, 23 de janeiro de 2020.

Edson Luiz Cardoso Pereira
Diretor-Presidente do IPPLAM

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação no Órgão Oficial do Município, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação. Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, seja prudente! Atualize seu software antivírus pelo menos uma vez por semana, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Ao enviar matéria a ser digitalizada (scanner), verificar a sua qualidade de impressão.